



MEDIDA PROVISÓRIA 1.026 / 2021, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O artigo 18 e seu parágrafo único passaram a ter a seguinte redação

Art. 18. A fim de manter o acompanhamento da eficácia do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, são obrigatórios a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), , observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, sob a penalização de cortes de repasses financeiros do governo federal , (NR)

Parágrafo único: A obrigação a que se refere o caput estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, sob penalização de multa diária.(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Art. 2^a. O artigo 20 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 20. Esta Medida Provisória se aplica aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até o final da pandemia do covid – 19, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.(NR)

CD/21080.74357-00

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18 determina a obrigatoriedade aos órgãos e entidades da administração federal, estadual, distrital e municipal quanto a atualização dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde a respeito das pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

Essa mesma obrigatoriedade, acima mencionada, também está prevista nessa medida provisória aos hospitais privados,

No primeiro semestre da epidemia, o nosso país negligenciou nessa área da informação e acompanhamento efetivo. O Ministério da Saúde demorava na atualização de dados, que é de extrema importância no controle de uma crise sanitária como a que estamos atravessando.

Dessa forma, estamos propondo alteração no artigo 18 imputando crime de infração sanitária àqueles que têm o dever de abastecer o sistema, criado pelo Ministério da Saúde, e não está cumprindo com a ordem legal.

Já o artigo 20 está fixando prazo até a data de 31 de julho de 2021. Visto ser uma medida provisória que dispõe sobre a pandemia do Covid -19, não há como prever quando essa crise sanitária mundial irá terminar. Assim, estamos alterando a referida data para até que finalize essa terrível pandemia

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado Camilo Capiberibe – PSB AP